

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.775.851/0001-77 com sede na Rua Luiz Ramos, 79, Centro – Pilar/AL, conforme lei nº 872/2022 de 17 de Novembro de 2022 para conhecimento dos interessados apresenta o novo REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, nos termos do capítulo III, art. 9º da lei nº 872/2022 de 17 de Novembro de 2022 que criou o Conselho Municipal De Políticas Culturais; o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

### **CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC - constitui-se num órgão de nível de assessoramento, de deliberação coletiva, junto ao poder público municipal, em matéria normativa, consultiva e de planejamento setorial, propondo a formulação de políticas públicas com vistas a promover a articulação e o debate entre o governo municipal e a sociedade civil organizada para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais, observada a competência que lhe confere a legislação municipal e federal específica.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá as seguintes atribuições, além de outras constantes de lei específica:

I – Colaborar na formulação, planejamento e execução das políticas culturais do município;

II – Proteger e resguardar o patrimônio histórico, artístico, das culturas populares, arqueológico, paisagístico, etnográfico e bibliográfico do município de Pilar;

III – Zelar pelo cumprimento das normas e atos sobre assuntos culturais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A função de planejamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais consiste na apreciação dos planos que, na forma da lei, lhe devam ser submetidos pelo Secretário de Educação e Cultura, sem prejuízo de propostas de iniciativa do próprio Conselho.

### **CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto de 16 (dezesseis) membros efetivos e 16 (dezoito) suplentes, todos nomeados pelo Prefeito do Município, os membros do poder público, são indicados pelas instituições públicas, os conselheiros da sociedade civil, são eleitos pelos respectivos segmentos, todos com o mandato de dois anos. Sendo admitida a recondução por mais um período de igual tempo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o Conselho será composto de 08 (oito) segmentos da sociedade civil e 08 (oito) do poder público que abaixo estão relacionados:

**Sociedade civil:**

- 1 - Artes Cênicas;
- 2 - Cultura Afro;
- 3 - Audiovisual;
- 4 - Música;
- 5 - Cultura Popular;
- 6 - Literatura, Livro, Leitura e Cultura Nerd;
- 7 - Artes Visuais;
- 8 - Artesanato;

**Poder Público:**

- 1 - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um deles o Secretário de Educação e Cultura e outro o Diretor Municipal de Cultura;
- 2 - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3 - 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 4 - 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- 5 - 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 6 - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7 - 01 representante do Setor de Patrimônio;

**Art. 5º** - As reuniões plenárias são realizadas:

- I - Em primeira convocação, com a maioria dos conselheiros efetivos e ou os suplentes em exercício no conselho;
- II – Em segunda convocação, quinze minutos após o horário previsto para o início da sessão, com presença de no mínimo, um terço dos Conselheiros, mas sem caráter deliberativo.

**Art. 6º** - Ao Conselheiro suplente que não esteja no exercício da titularidade, é facultada a participação nas sessões plenárias, sem direito a voto, mas com direito a voz.

**Art. 7º** - O conselheiro titular que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano perderá automaticamente o mandato.

**Art. 8º** - As justificativas por ausências devem ser encaminhadas à diretoria por meio de correio eletrônico ou documento entregue presencialmente na Casa da Cultura, em até 10 dias corridos a partir da data da reunião ordinária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na impossibilidade de comparecimento do titular, o suplente deverá ser convocado pelo mesmo, por escrito, submetendo-se a partir daí aos mesmos critérios estabelecidos no presente capítulo.

**Art. 9º** - A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes, pela instituição pública, será homologada pelos Conselheiros na Assembléia subsequente à saída do Conselheiro a ser substituído.

## **CAPÍTULO IV** **DA MESA DIRETORA**

**Art. 10º** - A mesa diretoria do Conselho Municipal de Políticas Culturais é composta por:

I – PRESIDÊNCIA  
Presidente  
Vice-Presidente

II- SECRETARIA GERAL  
1º Secretário  
2º Secretário

### III – COMISSÃO SETORIAIS

- 1- Comissão de articulação institucional;
- 2- Comissão de Coordenação, Programas e Projetos;
- 3- Comissão de Legislação e Normas;
- 4- Comissão de Patrimônio Histórico e cultural;

**Art. 11º** - Os membros das Comissões são designados pelo Presidente do Conselho “ad referendum” do plenário, para exercício de 01 (um) ano, que poderá ser renovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É de 03 (três), no máximo, o número de conselheiros integrantes das Comissões permanentes.

**Art. 12º** - Cabe a cada Comissão eleger seu Presidente e reunir-se para avaliação das atividades.

## Seção I

### CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

**Art. 13º** - Ao plenário, órgão supremo do Conselho compete:

- I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- II- Sugerir diretrizes e políticas culturais do Município;
- IV – Indicar representantes para comissões de julgamento, em concursos oficiais de caráter cultural;
- V – Acompanhar a elaboração e a execução dos planos e programas relativos à aplicação de recursos destinados à cultura;
- VI – Examinar matéria submetida à sua apreciação pelo Secretário de Educação e Cultura;
- VII – Deliberar sobre:
  - 1 – Proposta de alteração do presente regimento;
  - 2 – Concessão de prêmios que venham a ser criados no âmbito do Conselho;
  - 3 – Processos de registro e reconhecimento, no Conselho Municipal de Políticas Culturais, de entidades culturais;
  - 4 – Proposta que visem à proteção e preservação de obras, monumentos de valor histórico, bibliográfico, artístico, bem como do patrimônio paisagístico do município;

- 5- Minutas de convênio encaminhadas pelo Secretário de Educação e Cultura que visem à realização de exposições, festivais etc.

## Seção II DO PRESIDENTE

**Art. 14º** - Compete ao Presidente, além das atribuições previstas no artigo 11º e seu parágrafo:

I – Exercer a direção do Conselho Municipal de Políticas Culturais em todos os seus aspectos, ouvindo o plenário ou por solicitação deste;

II- Expedir normas e instruções necessárias ao bom desempenho das atividades.

III- Fazer cumprir a legislação que rege as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais, através de deliberações ou portarias específicas.

IV - Convocar e presidir as sessões;

V - Referendar o calendário das sessões plenárias ordinárias;

VI - Aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia;

VII - Distribuir processos às comissões;

VIII - Exercer, no plenário o direito a voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;

IX - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenar os debates;

X - Resolver questões sempre de ordem prioritária;

XI - Encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura deliberações que impliquem providência daquele órgão ou do Governo Municipal;

XII - Fazer executar as decisões do plenário;

XIII - Representar o Conselho;

XIV – Autorizar a publicação, no Diário Oficial, de atos do Conselho;

XV – Deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

XVI – Convocar no prazo de até 30 (trinta) dias do final do mandato em vigor, eleições para escolha dos representes dos segmentos da Sociedade Civil, e solicitar aos órgãos públicos a indicação dos respectivos conselheiros e suplentes. A publicação deverá ocorrer por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

### Seção III DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 15º** - O Vice-Presidente substitui o Presidente em seu impedimento e ausência e lhe sucede em caso de vacância do cargo, complementando o mandato transcorrido mais da metade do prazo do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao Vice-Presidente compete dar assistência ao Presidente, em matéria de planejamento, integração e coordenação geral bem assim, exercendo funções por ele delegadas.

### Seção IV

**Art. 16º** - Compete a cada uma das comissões:

- I – Apreciar e votar as matérias que lhe forem submetidas;
- II- Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais ou pelo Presidente de outras comissões;
- III - Promover a instalação de processos, bem como fazer cumprir as diligências estabelecidas pelo plenário;
- IV - Examinar relatórios de entidades culturais que recebem apoio ou auxílio da prefeitura, determinando as providências cabíveis a cada caso;
- V - Promover estudos, pesquisas e levantamento para serem utilizados nos trabalhos e atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 17º** - São competências específicas:

- I - À Comissão de Articulação institucional compete estabelecer uma relação de cooperação de consulta com órgãos públicos, entidades e instituições públicas e privadas;
- II – À Comissão de Coordenação e Planejamento de Programas e Projetos, compete subsidiar, assessorar e coordenar as ações relativas à cultura;
- III – À Comissão de Legislação e Normas, compete subsidiar juridicamente os atos do Conselho Municipal de Políticas culturais, suas relações com o poder Executivo, Legislativo, Judiciário realizando estudos da legislação pertinente.
- IV – À Comissão de Patrimônio Histórico e Cultural compete acompanhar, promover ações destinadas a conservação ou restauro do patrimônio material, e da promoção e divulgação do patrimônio imaterial (saberes e fazeres, festas e tradições do povo pilarense).

**Art. 18º** - Poderão ser convidados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais com a aprovação da assembleia, especialistas e assessores especiais para participarem das atividades específicas de cada Câmara.

## Seção V DA SECRETARIA GERAL

**Art. 19º** - À secretaria geral, que será exercida pelo 1º Secretário Geral e assistido por um 2º Secretário além de servidores do quadro efetivo da prefeitura que lhe serão diretamente subordinados, compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho, preparando as sessões plenárias, elaborando atas, atendendo solicitação de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação, publicação e outros encargos de natureza técnica administrativa.

## CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, em sessões plenárias, mensalmente ou em sessões extraordinárias quando convocado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos conselheiros.

**Art. 21º** - À Presidência é dada competência, com aprovação do plenário, para solicitar a colaboração de qualquer pessoa, para informar ou emitir opinião sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Comissões ou do Conselho pleno.

**Art. 22º** - No impedimento ou na ausência temporária do presidente e do vice-presidente do Conselho, assume a presidência o primeiro secretário, na ausência deste o segundo secretário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No impedimento ou na ausência temporária dos membros da diretoria, assume a presidência o conselheiro indicado pela plenária.

**Art. 23º** - Cabe ao Conselho, obedecidas às disposições deste regimento, baixar normas para funcionamento.

**Art. 24º** - Matéria vencida não voltará a debate, no mesmo período de sessões, salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo, apresentados por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho

**Art. 25º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será identificado pela sigla CMPC/PILAR.

**Art. 26º** - Este Regimento somente poderá ser alterado ou emendado por deliberação no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CMPC/PILAR.

**Art. 27º** - Os casos omissos deste Regimento serão decididos em assembleia.

**Art. 28º** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pilar/AI, 30 de março de 2023.

---

**Presidente da Mesa Diretora**